

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, CNPJ:15.239.478/0001-46 representados neste ato, pêlos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE -As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de março/09:

a) 7.00% (sete por cento) igual ao coeficiente bruto de 1.07, a ter vigência a partir de 01 de março de 2009, incidente sobre o salário praticado em 01 de abril de 2008, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (abril de 2008).

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de março de 2009, e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL -Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de março de 2009, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) para os empregados que exerçam as funções de: oficce boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.

b) R\$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais) para os demais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA-TRIÊNIO-A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3%(três pôr cento) de respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA-QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa e desde que seja ao mesmo empregador, 10% (dez pôr cento) do salário (dez pôr cento) do respectivo salário para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa

ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pôlos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se pôr 12.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento do 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remunerados do período janeiro/09 a outubro/09 corrigidas pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido pôr 10. Em relação à 2ª parcela acrescentar ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/09 corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e dividido pôr 11. A **COMPLEMENTAÇÃO** das parcelas do 13º Salário, a ser feita com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro 09, incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro/09 a novembro/09 e dividido pôr 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/09 e dezembro/09.

- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa; o empregado remunerado pôr comissão pura, a partir de 01 de março terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 528,00 incluído repouso remunerado;

- d) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

- e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio e 10% (dez pôr cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas pôr comissão, o percentual se aplica sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª e 5ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) dias após o término da licença previdenciária.
- b) Pré - aposentado - Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

c) Acidentado do Trabalho - Desde a comunicação do acidente na empresa até, que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA-UNIFORMES -As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, (03 três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DO COMERCIÁRIO -A jornada normal dos comerciários, permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas pôr dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta pôr cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem pôr cento) nas excedentes, ressalvando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigia, para os quais se aplicam os artigos 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora.

PARAGRAFO QUINTO - As Entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

PARÁGRAFO SEXTO - O dia 26 de outubro de 2009 será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

PARAGRAFO SÉTIMO - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE FERIADOS - Fica, ainda, ajustado que, na vigência dessa Convenção, os empregados que laborarem em dias de feriados, terão bonificação de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) a ser paga no mesmo dia, a título de liberalidade, de natureza indenizatória.

b) Aqueles empregados que laborarem em dia de feriados, sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte e refeições (almoço) para quem cumprir jornada superior a 06 (seis) horas, sem qualquer desconto em folha de pagamento.

c) Os empregados que laborarem em dias de feriados, no horário máximo de 08 (oito) horas, terão sua jornada e trabalho, nesse dia, remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a

empresa transformar essa remuneração, em folga compensatória a ser concedida até o dia 30 do mês em que ocorreu o feriado, se assim não ocorrer prevalecerá à remuneração pela hora extra trabalhada.

d) Não haverá trabalho nos feriados de 01 de maio e 07 de setembro, 25 de dezembro de 2009 e 01 de janeiro de 2010, e consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal Estadual e Municipal e Legislativo Federal Estadual e Municipal

PARÁGRAFO OITAVO – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE DOMINGOS QUE ESTÃO FORA DO ALCANCE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.940/06

a) Os empregados integrante da Categoria Profissional do Comércio que laborarem os dias de domingo não previstos na Lei Municipal nº 6.940/06, receberão uma bonificação de R\$ 13,00 (Treze reais), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.

b) Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e refeições (almoço) para quem cumprir jornada superior a 06 (seis) horas, sem qualquer desconto em folha de pagamento.

c) Os empregados, que trabalharem nesses dias de domingos, terão folga compensatória, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.

d) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de um domingo de descanso a cada domingo trabalhado.

e) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%.

PARAGRAFO ÚNICO – DOMINGOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.940/06.

Os Domingos previstos nos dias 26 de abril, 03 de maio, os que antecedem o dia das Mães (11 de maio), todos do mês de junho, 26 de julho, 02 agosto, os que Antecedem dias dos Pais (09 de agosto), 27 de setembro e 04 de outubro, os que antecedem dia da Crianças (12 de outubro), todos do mês de dezembro de 2009 e todos do mês de janeiro de 2010, estão abrigados pela LEI MUNICIPAL Nº 6.940/06, se aplicando, aos mesmos as convenções e liberalidades pactuadas para os mesmos.

a) Os empregados, sem distinção, terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e refeições (almoço) para quem cumprir jornada superior a 06 (seis) horas, sem qualquer desconto em folha de pagamento.

b) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (LEI Nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007)

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE -O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.



- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes da realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO -A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão direito a aviso prévio de 60 dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2007, só serão beneficiados nos termos da letra “a”, após 04 (quatro) anos de efetivos trabalhos na mesma empresa.

- b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;
- c) Desde que solicitada, as empresas fornecerão carta de referência;
- d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- e) As homologações deverão serem feitas no seu vencimento (aviso prévio) junto com respectivo pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DIRIGENTES SINDICAIS /REPRESENTANTE SINDICAL -As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA-Fica estipulada a multa de um piso salarial da cláusula 2ª letra b, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por qualquer das entidades Convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for por parte das empresas, a multa será paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL-Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

- a) Em favor do Sindicato dos Empregados- Os empregadores descontarão dos seus

empregados não sindicalizados R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) nos meses de abril, junho, agosto, outubro, novembro de 2009, e janeiro de 2010.

a.1- As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na Caixa Econômica Federal - Agência 29572, Contas correntes n.º 1312-45, e 14908-X ou em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes ou na sede do sindicato, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

a.2 - Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados, ficarão isentos do recolhimento.

a.3 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

a.4 - **DESCONTO DE MENSALIDADES** - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência.

Prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato.

b) Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela a seguir:

Neste ano o critério para pagamento da contribuição assistencial em parcela única é o seguinte:

MICRO EMPRESAS (Faturamento anual até R\$ 240.000,00) valor R\$100,00 (Cem Reais)

PEQUENAS EMPRESAS (PPs) (Faturamento anual até R\$ 1.200.000,00) valor R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

DEMAIS EMPRESA (Faturamento anual acima de R\$ 1.200.000,00) valor R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Obs - Ficam as empresas obrigadas a informar na guia o número de empregado de acordo com a **DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS** (Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2008, exclusivamente em agências bancárias, em GUIA que será fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br menu serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO-As empresas que contarem com mais de trinta empregadas em cada estabelecimento, com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISCRIMINATIVO SALARIAL -As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas com menos de trinta empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS -Serão reconhecidos os atestados MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS fornecidos pôr facultativos do Sindicato dos Empregados, ou por médicos de planos de saúde,contratados pela empresa, ou pelo empregado e instituições medicas que mantenham convenio com Instituto Nacional da Previdência Social. .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS-O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias pôr ano para participar de cursos seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO -Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLITICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90(noventa dias) a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação ao profissional sendo priorizado os desempregados e comerciários que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO - PONTO ELETRÔNICO-As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados o espelho das horas trabalhadas quinzenalmente, quando solicitado por estes.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO: O Sindicato Patronal em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças



ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc, mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO INFANTIL: As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA-As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

- a- Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b- Até três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c- Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
- d- Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada.
- e- Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SESC/SENAC –As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a desenvolver o mais urgente possível, ações junto ao SESC/SENAC, no sentido de implantar em 2009, restaurantes nos Centro Comerciais da Cidade que ainda não dispõe deste benefício, no sentido de atender a todos os trabalhadores e empregadores com alimentação de qualidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DATA BASE - Fica a data base da categoria em 1º de março vigorando esta convenção coletiva a partir de 1º de março de 2009 até 28 de fevereiro de 2010

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 26 de março de 2009.



PAULO MOTTA
Presidente do Sindicato dos Lojistas
do Comercio do Estado da Bahia no
CPF: 024.977.945-53



JAELSON LOULA DORADO
Presidente do Sindicato dos Empregados
Comercio da Cidade do Salvador
CPF: 329.112.115-53